

CONTRATO n° 087/2023

ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA Nº 040/2023

VIGÊNCIA: 1º DE DEZEMBRO DE 2023 A 14 DE JANEIRO DE 2023

VALOR: R\$ 16.148,30 (Dezesseis mil, cento e quarenta e oito reais e trinta centavos)

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO CONTINI, brasileiro, solteiro, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa ARPO ASSESSORIA E ARQUITETURA LTDA., sediada na Rua 13 de Maio, 289, apto 503, Aparecida, Carlos Barbosa/RS, inscrita no CNPJ sob o n°. 40.495.801/0001-90, representada por JAQUELINE ZANDONAI DALCIN, inscrita no CPF n° 007.509.870-90, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de Projeto de pavimentação asfáltica, conforme especificado a seguir:

- O Projeto deverá ser realizado conforme segue:
- **Item 01** Projeto de Pavimentação da Estrada para Linha São Luiz de Castro, trecho com aproximadamente 365 m x 6,00 m = 2.190m², com área de levantamento de 7.300m³.
- **Item 02** Projeto de Pavimentação da Estrada da Comunidade de Linha São Valentim, trecho com aproximadamente 377 m x 6,00 m = 3.600m², com área de levantamento de 8.000m³.
- **Item 03** Projeto de Pavimentação da Estrada da Comunidade de Linha Cruzeiro, trecho com aproximadamente 367 m x 6,00 m = 2.569m², com área de levantamento de 6.400m³.
 - O Projeto deverá contemplar:
 - a) Planta de situação e localização;
 - b) Projeto Geométrico;
 - c) Seção tipo;
 - d) Perfil Longitudinal;
 - e) Levantamento planialtimétrico;
 - f) Nota de serviço;
 - g) Relatório de volumes;
 - h) Projeto de drenagem;
 - i) Projeto de sinalização;



- j) Memorial Descritivo;
- k) RRT de projeto e orçamento;
- I) Planilha orçamentária, inclusive modelo Caixa para os projetos que tenham contrato de repasse;
- m) Cronograma físico financeiro;
- n) Memória de cálculo.
- Observações:
- a) O prazo de entrega dos projetos será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato:
 - b) O projeto deverá ser entregue em via digital;
- c) A empresa contratada deverá se responsabilizar pela aprovação do projeto juntos aos órgãos competentes, caso necessário.

Parágrafo primeiro - Os projetos deverão ser executados conforme normas técnicas do DAER/DNIT, conforme as exigências e especificações necessárias à aprovação e acompanhamento, com ART do Responsável Técnico.

Parágrafo Segundo – Ficará a cargo do Município o pagamento das RRT's e impressão das vias dos projetos, se necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços terão início a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional, na área específica compatível com o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA. O prazo para a execução dos trabalhos será de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA. O preço para o presente ajuste é de R\$ 16.148,30 (Dezesseis mil, cento e quarenta e oito reais e trinta centavos), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, que serão pagos mediante a apresentação da referida Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo 50% até 10 dias após a assinatura do contrato e 50% na entrega dos projetos para análise.

CLÁUSULA SEXTA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;



- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
 - f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens 'b' e 'c' deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal n° 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO 07 - SEC. DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto 1708 – Abert. Prol. Paviment. E Refor. Vias urbanas e rurais

4.4.90.51.80.00 – Estudos e Projetos (788)

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos realizará a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 1º de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR LUCIANO CONTINI

Prefeito Municipal Contratante

ARPO ASSESSORIA E ARQUITETURA LTDA. JAQUELINE ZANDONAI DALCIN CONTRATADO

1. ______ Visto.
Aloísio De Nardin
OAB/RS n° 64.849

2. Assessoria Jurídica